



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 833/2.002

em 2 de setembro de 2.002

ASSUNTO: - Encaminha PROJETO DE LEI.

9 7 1 0 2

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres.

Birigui, 2 / setembro / 2.002.

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Considerando a sugestão apresentada pelo Edil Wlademir Antonio Zavanella, subscrita pelos Vereadores Ilair Eugenio Zago, Edmilson Bortolo e essa Presidência, submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI Nº 4.067, DE 13 DE JUNHO DE 2.002, ALTERADO PELA LEI Nº 4.089, DE 19 DE AGOSTO DE 2.002", objetivando que os parcelamentos dos débitos referentes às tarifas de água e esgoto inscritos em Dívida Ativa até 31/5/2.002, sejam prorrogados até 20 de setembro / 2.002, ocorrendo o vencimento da primeira parcela em 16 de outubro.

Aguardando o pronunciamento dessa Edilidade, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JOÃO FLAVIO MARIN SALMEIRÃO
Digníssimo Presidente a Câmara Municipal de
BIRIGUI

DE SET-2002-13:29-001191-1/1



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

*Aprovado p/
manutido em
02.09.2002.*

PROJETO DE LEI 97102

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI Nº
4.067, DE 13 DE JUNHO DE 2.002, ALTERADO PELA LEI Nº
4.089, DE 19 DE AGOSTO DE 2.002.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de
Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- O art. 2º da Lei nº 4.067, de 13 de junho de
2.002, que “Dispõe sobre medidas concernentes ao pagamento de débitos referentes às
tarifas de água e esgoto inscritos em Dívida Ativa até 31/5/2.002, nos termos que
especifica”, alterado pela Lei nº 4.089, de 19 de agosto de 2.002, passa a vigorar com a
seguinte redação:

“**ART. 2º** -- Os benefícios do parcelamento deverão ser
requeridos até 20 (vinte) de setembro / 2.002, ocorrendo o vencimento da primeira
parcela em 16 (dezesesseis) de outubro.”

ART. 2º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal